



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.864.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância – AFI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância – AFI, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio.

Parágrafo único. O dia de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se Apraxia de Fala na Infância – AFI o transtorno motor da fala que prejudica a habilidade de sequencializar os movimentos necessários para a produção dos sons da fala da criança, acarretando uma falha no planejamento e na programação da sequência de movimentos/gestos motores da mandíbula, dos lábios, da língua e de outros articuladores, responsáveis por produzir os sons que formam sílabas, palavras e frases.

Art. 3.º São objetivos do Dia Municipal de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância – AFI:

I – estimular o Poder Público Municipal a criar políticas públicas voltadas para as crianças que apresentam o transtorno em questão;

II – contribuir com a viabilização de meios que facilitem o diagnóstico precoce dessa condição e o seu tratamento adequado;

III – incentivar os profissionais da saúde, tais como fonoaudiólogos, médicos, dentre outros, a buscar mais informações atualizadas acerca dessa condição;

IV – estimular a Administração Municipal a estabelecer protocolos de segurança para a identificação correta da AFI.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data instituída por esta Lei, inclusive no que se refere à realização de programas ou outras ações envolvendo a sociedade, o Poder Público e os profissionais da saúde, com o intuito de viabilizar o cumprimento dos objetivos previstos no art. 3.º desta Lei, sendo que esses programas e ações poderão abranger, dentre outras iniciativas, as seguintes:

I – criação de cartilhas e folhetos explicativos para serem entregues em estabelecimentos públicos e privados de saúde que ofereçam atendimento ao público infantil, tais como hospitais, UPAs, UBSs e clínicas particulares;

II – realização de palestras e outros eventos em locais públicos de grande circulação de pessoas, bem como em instituições de ensino superior que ofereçam cursos da área da saúde.

Art. 5.º A Administração Municipal poderá buscar apoio em outras instituições, públicas ou privadas, para implementar os objetivos descritos nesta norma.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 21/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5010902** e o código CRC **D19A54B4**.